

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 7 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 2.607, de 07 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a pactuação da Região Ampliada de Saúde (CIRA) - Centro nº 331, de 03 de agosto de 2015; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 215ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2015.

**DELIBERAÇÃO:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Centro no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.821, de 28 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) §1º O SAMU 192 será regional, coincidente com os municípios que compõem a Região Ampliada de Saúde Centro, regulado inicialmente por 05 (cinco) Centrais de Regulação das Urgências (CRU), localizadas nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Itabira e Sete Lagoas e terá gerenciamento compartilhado entre os referidos municípios sede de CRU e por um consórcio público de natureza jurídica pública. (...)” (nr)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.170, DE 19 DE AGOSTO DE 2015** (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br))

**21 735221 - 1**

DESPACHO DVA/SVS Nº 227/2015

Ref.: Processo Administrativo Sanitário em Alimentos GRS/UBA Nº 005/2012

A Diretoria de Vigilância em Alimentos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, considerando a imposição da pena de multa de 600 UFEMGs (Seiscentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) na decisão final do epígrafado processo administrativo sanitário, considerando a publicação da citada decisão na imprensa oficial de Minas Gerais no dia 27/06/2015; e que a empresa Celso Lanches- Bom Demais foi considerada efetivamente notificada dessa decisão na data de 03/06/2015 (conforme art. 115, § 1º); considerando o decurso do prazo fixado no caput, do art. 117, da Lei 13.171/99 sem comprovação de recolhimento da multa; considerando o disposto no §1º, do art. 117, da Lei 13.171/99, determina o encaminhamento dos autos à Advocacia Geral deste Estado para inscrição em cobrança judicial.

Publique-se e Arquive-se.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2015.

Alessandra Alves Cury  
Autoridade Sanitária  
MASP: 669307-1  
DVA/SVS/SUB.VPS/SES-MG

**21 735153 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.883, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**  
Autoriza o ressarcimento, em caráter excepcional, do extrapolemamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC, apurado entre janeiro a junho de 2015.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:  
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;  
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece o critério de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;  
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.  
Art. 2º A Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar.  
Parágrafo único. A UPA 24h deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.  
Art. 3º A UPA 24h será implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:  
I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e  
II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte.  
Art. 4º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:  
I - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;  
II - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;  
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.162, de 19 de agosto de 2015, que aprova em caráter excepcional, o ressarcimento de extrapolemamento do procedimento 02.03.01.001-9 - Exame citopatológico cervicovaginal/microflora, com o tipo de financiamento MAC, para as competências janeiro a junho de 2015.  
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento, em caráter excepcional, do extrapolemamento dos procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora-rastreamento), com o tipo de financiamento MAC, apurado entre janeiro a junho de 2015.  
Art. 2º O valor total a ser disponibilizado para pagamento do procedimento de que trata o art. 1º desta Resolução será de R\$ 2.164.057,52 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) e será efetuado com saldo remanescente do Fundo Estadual de Saúde.  
Parágrafo único. O pagamento correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.237.4328.0001 - 334141 - 22.1.  
Art. 3º Os valores de ressarcimento dos municípios com gestão de seus prestadores encontram-se discriminados no Anexo I desta Resolução e foram apurados considerando a diferença entre a produção apresentada no SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) para os procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora-rastreamento) e o valor programado na PPI (Programação Pactuada Integrada).  
Art. 4º Os valores de ressarcimento dos prestadores sob gestão estadual foram apurados considerando a diferença entre a produção apresentada no SIA para os procedimentos 02.03.01.00.19 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora) e 02.03.01.00.86 (Exame citopatológico cervicovaginal/microflora-rastreamento), e a soma do valor pago no processamento mensal do SIASUS e constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.  
Art. 6º A SES/MG, para efeito de pagamento do extrapolemamento, deverá manter a apuração da produção dos exames realizados de forma regulada e com os requisitos de qualidade até que haja um novo desenho de oferta dentro dos critérios de regionalização, e novas habilitações.  
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.  
**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.883, DE 19 DE AGOSTO DE 2015  
(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)).

**21 735412 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.884, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**  
Estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:  
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece o critério de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.165, de 19 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

RESOLVE:  
CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24h)  
Art. 1º Estabelecer as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.  
Art. 2º A Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h) é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária, situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar.  
Parágrafo único. A UPA 24h deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.  
Art. 3º A UPA 24h será implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:  
I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e  
II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte.  
Art. 4º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:  
I - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;  
II - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

III - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.

RESOLVE:  
CAPÍTULO II  
DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL PARA PROJETOS HABILITADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Art. 5º Fica definida a contrapartida estadual de 25% do incentivo financeiro mensal previsto pela Portaria GM/MS nº 342, de 4 de março de 2013, para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Nova, habilitadas pelo Ministério como Porte I, II ou III como contrapartida Estadual para o custeio destas; conforme segue:  
I - Unidades Porte I - R\$ 42.500,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 170.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. Assim repassadas: R\$ 21.250,00 quando da Habilitação em custeio pelo MS e R\$ 21.250,00 quando da Qualificação da Unidade pelo MS;  
II - Unidades Porte II - R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. Assim repassadas: R\$ 62.500,00 quando da Habilitação em custeio pelo MS e R\$ 37.500,00 quando da Qualificação da Unidade pelo MS; e  
III - Unidades Porte III - R\$ 125.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 500.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde. Assim repassadas: R\$ 62.500,00 quando da Habilitação em custeio pelo MS e R\$ 62.500,00 quando da Qualificação da Unidade pelo MS.

Art. 6º Fica definido o incentivo financeiro de 25% do repasse mensal do Ministério da Saúde para as Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h Ampliada, habilitada pelo Ministério da Saúde como Porte I, II ou III como contrapartida Estadual para o custeio destas; conforme segue:  
I - Unidades Porte I - R\$ 25.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 100.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.  
II - Unidades Porte II - R\$ 43.750,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 175.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.  
III - Unidades Porte III - R\$ 75.000,00 mensais; ou seja, 25% dos R\$ 300.000,00 mensais de repasse para unidades habilitadas e qualificadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Para o ano de 2015, os repasses previstos nos arts. 5º e 6º desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.044.4638.0001 - 334141 - 10.1.  
Art. 8º Os recursos financeiros Estaduais destinados ao custeio das UPA 24h de Porte I, II e III de que trata o artigo 12 desta resolução serão repassados aos municípios em 12 (doze) parcelas iguais do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao respectivo Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.  
Art. 9º Os municípios somente farão jus ao recebimento do incentivo de custeio após a efetiva implantação das unidades que deverão estar devidamente habilitadas pelo MS e com funcionamento comprovado pelo gestor municipal, mediante o envio de atesto mensal à Coordenação de Urgência e Emergência.  
Parágrafo único. O incentivo estadual será devido a partir da publicação desta Resolução, não incidindo efeitos retroativos às habilitações/qualificações realizadas anteriormente.

Art. 10. A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde/SPF/SES-MG repassará o incentivo financeiro após assinatura do Termo de Compromisso e autorização da Coordenação Estadual de Atenção às Urgências e Emergências da Superintendência de Redes/SRE/SES-MG.  
Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária exclusiva, em instituição financeira oficial e, na inexistência, em outra agência bancária local.  
Art. 11. Os municípios deverão elaborar processo de acompanhamento, controle e avaliação, de que trata esta Resolução nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde e regulamentos da SES/MG.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Saúde/MG realizará o repasse para implantação e/ou custeio das UPA 24h Porte I, II e III, condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira.  
Art. 13. Ficam mantidos os valores dos incentivos financeiros mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para as UPA 24h Porte III dos Municípios de Teófilo Otoni e Ribeirão das Neves até o mês de dezembro/2015.  
Parágrafo único. A manutenção dos valores, prevista no caput deste artigo, refere-se ao período de transição aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções SES/MG nº 2.261, de 17 de março de 2010, nº 2.809, de 18 de maio de 2011, nº 2.945, de 21 de setembro de 2011 e; nº 3.712, de 17 de abril de 2013.  
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.  
**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE

**21 735416 - 1**

**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.885, DE 19 DE AGOSTO DE 2015.**  
Altera o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.699, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar - Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Nordeste-Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e dá outras providências.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:  
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece o critério de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.171, de 19 de agosto de 2015, que altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.076, de 18 de março de 2015, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal para custeio diferenciado do Componente Hospitalar - Leitos de Retaguarda da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região Ampliada de Saúde Nordeste-Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:  
Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 4.699, de 18 de março de 2015, que passa a vigorar nos termos no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Habilitar 10 (dez) leitos de UTI Adulto Novos para o município de Diamantina, conforme Portaria GM/MS nº 1.683, de 08 de agosto de 2014 e Portaria GM/MS nº 2.033, de 12 de setembro de 2014.  
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.  
**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

**21 735423 - 1**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, alterado pela EC/84/2010, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es): Masp 372.626-2, Pedro Paulo Schuchter, a partir de 12/08/2015, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-IV-D; Masp 382.314-3, Sonia Maria Mirabet Menendes, a partir de 06/08/2015, referente ao cargo Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde-IV-G; Masp 917.533-2, Marli Rocha Santana, a partir de 12/08/2015, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde-IV-D.

**21 735408 - 1**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 ao(s) servidor(es):Masp. 329484-0, Sérgio Lima Menezes, a partir de 21/08/2015.

**21 735425 - 1**

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 42/2015/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.171 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº ZZ/2015, referente ao produto: Farinha de Trigo e fermento enriquecida e Ferro e Ácido Fólico; marca: Dona Betim; data de validade: 11/10/2015; lote: 420388, fabricado por: J. Macêdo S. A., inscrita no CNPJ sob o número: 14.998.371/0039-91, localizada na Rua Antônio Scudeller, 387 - Pouso Alegre/MG, CEP:37.550-000, em virtude de conter teor de ácido fólico (145 mcg/100g) abaixo do limite mínimo estabelecido pela Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002, item 4.1, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (150mcg/100g), não contribuindo para o objetivo da citada norma regulamentar que menciona que o ácido fólico reduz o risco de patologias do tubo neural e da mielomeningocele e, ainda, que estudos científicos comprovam os benefícios que advêm da prática de adoção de fortificação de farinhas. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 2076.00/2015, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

**21 735082 - 1**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO SGP/DAP/CCBA/Processo nº 0107913-1320/2015-7 (Sipro) / 00149596-1321-2015 (Sigid)  
A DIRETORIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, combinado com a resolução nº 37, de 12/09/2005, para apurar concessão indevida de vantagens e benefícios à servidora: MASP 917.518-3, LUZIMAR TEIXEIRA DE FREITAS NASCIMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO  
A DIRETORIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela SGP/DAP/CCBA de nº 0118641-1320/2015-9 (Sipro) / 00146985-1321-2015 (Sigid) e publicado no MG de 11/07/2015 referente à servidora: MASP.383.444-7 JOSIANE GOUVEA PEREZ, que determina providenciar o arquivamento do processo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CONCLUSÃO  
A DIRETORIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL CONCLUI PROCESSO ADMINISTRATIVO, instaurado pela SGP/DAP/CCBA de nº 0062019-1320/2015-8 (Sipro) / 00069927-1321-2015 (Sigid) e publicado no MG de 25/06/2015 referente à servidora: MASP.914.266-2 HENRIQUE JOSE DE ALMEIDA SLAIBI, que determina providenciar o arquivamento do processo.

**21 735086 - 1**

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 41/2015/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº 2.999/11 e o art. 102 da Lei Estadual 13.171/99, determina a interdição cautelar do produto: Doce de Figo em Calda; data de fabricação: 02/06/2015; data de validade: 02/06/2016; lote: 02/06/2015, produzido por: Vonilza M. Ferreira Bernardes - RM, inscrita no CNPJ sob o número 00.950.654/0001-86, localizada na Rua dos Barros, 94, Bairro JD. Santa Bárbara, Andradas/MG, em virtude de representar risco de agravo à saúde do consumidor, pelo fato de apresentar Cobre, em teor superior ao valor máximo permitido (10mg/Kg), conforme exposto na Portaria Nº 685, de 27 de agosto de 1998, Anexo, item 2 - Cobre, podendo seu excesso provocar efeitos adversos. O mencionado risco está evidenciado no laudo de análise nº 2019.00/2015, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.  
Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

**21 735079 - 1**

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 44/2015/DVA/SVS

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.171 de 24 de setembro de 1999,



**MINAS GERAIS**  
GOVERNO DE TODOS



**CIDADANIA**  
Água, utilize apenas o necessário.



**ECONOMIZE**



**IMPRENSA OFICIAL  
MINAS GERAIS**